



## CONTRATO Nº 52/2022

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **MEDICIONAL MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL S/S LIMITADA**, nas cláusulas e condições que se seguem:

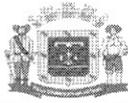
A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 918/2022, e a empresa **MEDICIONAL MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL S/S LIMITADA**, sediada na Praça T-23, nº 122, quadra 96, lotes 14/16, Apto. 401, 2º andar, Condomínio Wonderful Residence, Setor Bueno, CEP 74.215-130, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.237.204/0001-86, neste ato representada pelo Sr. Heitor Camargo Godinho, portador do RG nº 3111514/ SSP-GO – 2ª via, inscrito no CRM/GO sob o nº 8.664 e no CPF sob o nº: 809.818.441-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de prestação de serviços médicos de saúde ocupacional, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, de acordo com o contido no Processo Eletrônico nº 00000.005652.2022-54, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Dispensa nº 036/2022 e no ato autorizatório, Ofício nº 892/2022 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos especializados em saúde ocupacional, para atendimento à Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, bem como no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) da Câmara Municipal de Goiânia.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1** - Conter no seu quadro de pessoal um responsável técnico médico do trabalho devidamente registrado nos órgãos oficiais e conselho de classe da categoria;



- 2.2** - O médico do trabalho da CONTRATADA será o responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da Câmara Municipal de Goiânia no período de vigência do presente instrumento contratual;
- 2.3** - O médico do trabalho fará a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional dos servidores durante seu horário de prestação de serviço, bem como será corresponsável pelos ASO's emitidos pela médica examinadora integrante do SESMT da Câmara Municipal de Goiânia;
- 2.4** - O médico do trabalho deverá emitir pareceres e laudos técnicos quanto aos aspectos de periculosidade, insalubridade, estabelecimento de nexo causal de doenças profissionais ou do trabalho, ou ainda, acidentes do trabalho, sempre que demandado e sob supervisão da Coordenadoria do SESMT da Câmara Municipal de Goiânia;
- 2.5** - Em conformidade com o art. 5º da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.323 de 06 de outubro de 2022, o médico do trabalho responsável pelo PCMSO deverá se fazer presente na sede da CONTRATANTE, executando jornada de 04 (quatro) horas diárias, no período vespertino, sob supervisão da Coordenadoria do SESMT da Câmara Municipal de Goiânia;
- 2.6** - Obedecer às normas e rotinas da Câmara Municipal de Goiânia, em especial às que dizem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas, sistemas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos;
- 2.7** - Com exceção dos casos previstos em lei, guardar sigilo, não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados que detenha conhecimento sobre a CONTRATANTE e seus servidores, mesmo após o término ou rescisão do Contrato, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham ocorrer em decorrência desse ilícito;
- 2.8** - Agir com o máximo de zelo e respeito, utilizando o melhor de sua capacidade profissional na atenção à saúde dos servidores da CONTRATANTE, de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento;
- 2.9** - Cumprir o presente contrato, valendo-se das práticas cientificamente reconhecidas, observando a legislação vigente, as normas técnicas, os códigos profissionais, os regulamentos Federais, Estaduais e Municipais e os preceitos éticos relacionados com o trabalho a ser executado;
- 2.10** - Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta contratação e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atendê-los prontamente;
- 2.11** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;



**2.12** - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**2.13** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**2.14** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**2.15** - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações a que está obrigada.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

**3.1** - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;

**3.2** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta;

**3.3** - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

**3.4** - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização dos serviços contratados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de **180 (cento e oitenta) dias ou até a celebração de novo contrato resultante de procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro**, a contar da data de sua assinatura.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 - DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **RS 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais)**, o que corresponde ao total de **RS 119.880,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais)**, referente aos serviços médicos prestados pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**5.1.1** - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos.



mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco: SICOOB UNICENTRO, Agência: 5004, Conta Corrente: 1024903-6.

**5.2.1 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

**5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação nº **2022.0101.01.031.0001.2001.33903950.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **0066 00**, de **29/11/2022**, no valor de **RS 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais)**. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro vigente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**7.1 -** Pela inexecução total ou parcial do objeto a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.1.1 -** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

**7.1.2 -** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**7.1.3 -** Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.



**7.1.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente;

**7.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**7.2.1** - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

**7.2.2** - Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

**7.2.3** - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**7.3** - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.4** - Para garantir o fiel pagamento da multa, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o valor, contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** - A CONTRATADA deverá fornecer/prestar os serviços contratados nos quantitativos e especificações solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Termo de Referência.

**8.1.1** - O responsável pelo recebimento do objeto/serviço deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

**8.2** - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento/prestação dos serviços em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário e local estabelecido pela CONTRATANTE.



**8.3** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

**I** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**II** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CONTRATANTE, depois de passada a observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**8.3.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.2** - A rescisão poderá ser:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**9.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, a Proposta da Contratada de 10/11/2022, o Termo de Referência de 31/10/2022, ambos contidos nos autos do processo eletrônico nº 005652.2022-54 – SUAP e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.



**14.2** - A função de gestor do contrato caberá a servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

**14.3** - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Coordenador do SESMT, que atuará juntamente com a gestora designada.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

**Goiânia-GO, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2022.**

**Pela CONTRATANTE:**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**  
Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

**Pela CONTRATADA:**

  
**MEDICIONAL MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL S/S LIMITADA**  
Dr. Heitor Camargo Godinho  
CRM/GO nº 8664

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: Chais Cipriano Vieira da Cunha  
RG: 5443231 SSP/GO  
CPF: 034 753 591-00

2) \_\_\_\_\_

Nome: Cassandra A. de S. Araújo  
RG: 1712 684 SSP-GO  
CPF: 598 834 561-15